



CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a rua professora Efigênia Mendonça pinheiro, 199, centro, Sarzedo/mg. CNPJ. 02.306.182/0001-04, representado pelo presidente da câmara vereador Paulo Antônio Ribeiro Gomes, neste denominado contratante.

CONTRATADA: **CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado pelo Sr. **ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, casada, Tecnóloga em Processamento de Dados – matrícula 014966, portador da carteira de identidade nº MG6000316 SSP/MG, expedida em 15/04/16, Inscrito no CPF/MF sob o nº 721.567.756-72, Filiação: José Martins e Zuleica Rabelo Martins, endereço eletrônico: anamoreira@oi.net.br; e o Sr. **SERGIO TULIO LAVARINI VIEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico – matrícula 062965, portador da carteira de identidade nº M 1.290.813 SSP-MG, expedida em 26/07/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.425.896-53, Filiação: Olegário Lavarini Vieira e Nelzy Marra Lavarini Vieira, endereço eletrônico: sergio.lavarini@oi.net.br a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Migração da linha (31) 3577-8393; (31) 3577-8000; (31) 3577-8702; (31) 3577-8208 para o PLANO OI MAIS FIXO CORP.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago mensal pela contratação é de R\$ 479,60 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) sendo R\$ 119,90 por linha.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal de R\$ 479,60 não podendo ultrapassar esse valor, referente a estas 04 linhas fixas.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)



CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta mesma da dotação orçamentária já utilizada para as demais linhas fixas deste Órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - Ligações locais e DDD para qualquer fixo do Brasil e para celulares de outras operadoras;
 - Fidelização por 12 (doze) meses.
 - Franquia mensal
 - Minutos ilimitados pra "fixo-fixo";
 - Minutos ilimitados pra "fixo-móvel";
 - Minutos ilimitados pra Longa Distância Nacional;
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial deste município pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Sarzedo, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 13 de Setembro de 2019

CONTRATANTE:


PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


LEONARDO RABELO GOYAS - OAB/MG106.565
PROCURADOR JURIDICO

CONTRATADA:


ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA
Executiva de Negócios - Grupo Oi
CPF: 721.567.756-72


SERGIO TULIO LAVARINI VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome:  _____

CPF: _____

CPF: _____

Alessandro Lima Fonseca
CPF: 059.975.656-02
Executivo de Negócios - Grupo Oi